

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALOCAÇÃO DE CPD DA AGÊNCIA CANAÃ DOS CARAJÁS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 21/01/2022

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **30/12/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de dezembro de 2021.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro

¹https://www.banpara.b.br/Portallimagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=13285166725950000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela **Portaria nº 100/2020** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALOCAÇÃO DE CPD DA AGÊNCIA CANAÃ DOS CARAJÁS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 21/01/2022, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Projeto Básico** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;

- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **Anexo III deste Edital**.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
 - iv. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

- III. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
 - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.
 - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a execuibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
- a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
- k) Habilitação:
- a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será

verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/aceso/#/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **14/01/2022**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as empresas licitantes deverão apresentar a proposta de preço de acordo com o modelo anexado ao edital (**Anexo II**), devidamente preenchida, contendo:

- a) **Planilha orçamentária com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):** Corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa. É usualmente expresso em forma de percentual e estabelecido como fator multiplicador que, aplicado ao valor total do custo direto, fornece o preço final da obra. O valor máximo aceito, nessa licitação, é de **30,5%**.
- b) **Cronograma físico-financeiro:** É a distribuição da execução dos serviços no período de duração do empreendimento. **Físico** - relativo às quantidades de serviços executados no tempo. **Financeiro** - referente aos valores monetários correspondentes às quantidades desses serviços executados.

6.6 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7 No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.8 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.9 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.10 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.10.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.10.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.10.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.11 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos nos itens 15.1 e 15.2 (e seus subitens) do Projeto Básico – Anexo I deste Edital – e os documentos de habilitação previstos na seção 10 deste Edital.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por

meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ANEXO II deste Edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir

do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;

- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 15.1 e seus subitens** do PROJETO BÁSICO, **ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 15.2 e seus subitens** do PROJETO BÁSICO, **ANEXO I** deste Edital.

10.5 REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
 - b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido

impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO IV**.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO IV**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO IV** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [**cpl-1@banparanet.com.br**](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ADENDOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 30 de dezembro de 2021.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para realocação de CPD da agência Canaã dos Carajás, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos adendos deste projeto básico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente objeto visa à execução de serviços de mudança de CPD na agência de Canaã devido: I – Apontamento da auditoria que solicita que os servidores e sistema CFTV devem ter locais próprios; II – Não atendimento a Norma de cabeamento estruturado que define área para equipamento de comunicações.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

3.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão

13. **3.1.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** será adotada a modalidade de licitação pregão por considerar que este objeto trata-se de um serviço comum de engenharia, visto que trata-se de um serviço de adaptação do bem imóvel a fim de atender os apontamentos da auditoria.

3.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

4. DOS PREÇOS:

4.1. Estimativa de preço

4.1.1. O valor global estimado anualmente para a contratação do serviço acima citado é de **R\$ 207.966,30 (Duzentos e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)** o qual deverá ser respeitado para a formalização das propostas por interessados. A planilha orçamentária com a estimativa de custo, as composições de custos unitários e a referência de preço de serviço estão no Adendo V.

4.1.2. A estimativa de custo da Administração não será sigilosa em função de ter sido elaborada com base nas planilhas da SINAPI e SEDOP, as quais são de conhecimento público.

4.2. Julgamento da proposta

4.2.1. O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso I da lei 13.303/2016, baseado no **menor preço** em relação SINAPI e SEDOP, discriminadas na planilha de estimativa de custo.

- 4.2.2. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas **licitantes**, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016
- 4.2.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 4.2.4. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistemas de transporte e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos unitários a serem propostos pelos licitantes.
- 4.2.5. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 4.2.6. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, obrigatoriamente, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos
- 4.2.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo Banpará;
 - b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ;
- 4.2.8. O objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos das especificações de Habilitação e de Proposta de Preços.

4.3. BDI

- 4.3.1. Os descontos poderão ser realizados nos insumos e no BDI, sendo ele padrão, conforme composição do BDI da SEDOP, discriminado a fórmula abaixo e da **tabela 1**.

$$\text{BDI} = \frac{[(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1]}{(1-I)}$$

**TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS
INDIRETAS – BDI**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - Administração Central	3,15%
2	S- seguros	0,35%
3	R – Risco	0,97%
5	G – Garantia	0,45%
4	DF - Despesas Financeiras	0,59%
5	L - Lucro Bruto	7,4%
6	I – Impostos	13,15%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	5,00%
6.4	Contribuição Prev. Sobre Receita Bruta – CPRB	4,50%
		30,50%

Onde:

AC: taxa de administração central;

SG: taxa de garantias e taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS,
COFINS, ISS, CPRB).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CRITÉRIO DE VALORES

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, menor valor monetário sobre o item em condições iguais de concorrência.

5.2. CRITÉRIO DE VALORES: VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, a informação do critério de aceitação de valor como máximo aceitável, é aquele valor teto que o Banco está disposto a pagar pelo serviço.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Banco.

7. RESPONSABILIDADES E GARANTIA

7.1.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e

demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização dos serviços mal executados.

7.2. O **CONTRATANTE**, através de sua **FISCALIZAÇÃO**, como também a **CONTRATADA**, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como caso esteja sendo displicente e insubordinado.

7.3. Competirá à **CONTRATADA** fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como a colocação de placas, depósitos de materiais e etc.

7.4. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a manutenção predial, obedecerão ao disposto nas “Normas de Segurança do Trabalho” nas atividades de instalações elétricas.

8. HORÁRIOS

8.1. Os serviços serão realizados qualquer dia da semana (domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado) durante as 24h do dia, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA

9.1. As funções de **Gestor do Contrato** e **Agente de Fiscalização Técnica da Área Demandante** serão exercidas por empregados lotados na Gerência de Engenharia (SUENG/GEENG) e/ou Gerência de Manutenção (SUENG/GEMAB).

9.2. Na contratação de obras de engenharia, a **fiscalização técnica** ficará a cargo de profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), que ficará responsável por todo o acompanhamento do objeto, desde sua concepção, planejamento e execução, até a fase de recebimento provisório, garantindo, assim, que a qualidade técnica dos serviços contratados, sejam de execução de projetos, obras ou serviços, esteja de acordo com as exigências do edital, do contrato e das normas técnicas definidas.

9.3. O **Agente de Fiscalização técnica** indicado pela SUENG/GEENG ou SUENG/GEMAB para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização do objeto contratado.

9.4. A **FISCALIZAÇÃO** terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra ou da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra ou da manutenção, a qual será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

- 9.5.** A CONTRATADA será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 24 (Vinte quatro) horas, a contar do recebimento da Notificação do CONTRATANTE.
- 9.6.** A CONTRATADA será obrigada a realizar/acompanhar vistoria, sempre que acionada pela FISCALIZ
- 9.7.** AÇÃO, dentro de um prazo de 24 horas, (Vinte quatro horas), a contar do recebimento da Notificação do CONTRATANTE.
- 9.8.** A execução dos serviços deverá possibilitar a manutenção do acesso livre e seguro a todas as dependências das unidades do BANPARÁ.
- 9.9.** No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- 9.10.** A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, oralmente e por escrito (carta ou e-mail), as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.11.** A presença da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.12.** Serão impugnados, pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais previstas neste instrumento e nas respectivas Ordens de Serviço.
- 9.13.** A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA poderá ser exercida por qualquer empregado designado pelo Gestor do Contrato para essa atribuição, cujo AGENTE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será incumbido de fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ,

devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Ordens de Serviço e Comunicações

10.1.1. Todas as Ordens de Serviço (ADENDO II) ou comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão transmitidas por e-mail ao Profissional Engenheiro baseado na filial ou ponto de apoio, só assim produzindo seus efeitos.

10.2. Serviços

10.2.1. Os tipos de serviços a serem executados estão listados no **ADENDO V**.

10.2.2. Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas pelo CONTRATANTE. Nestes casos, não haverá novo pagamento ou ressarcimento de peças/materiais, deslocamentos ou demais custos relativos à nova execução desses serviços.

10.2.3. Serviços que não se enquadrem naqueles listados no **ADENDO V** ou que, por sua natureza, complexidade e custo, sejam considerados como especiais, não poderão ser realizados pela CONTRATADA sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.4. No caso de serviços considerados como especiais, caberá a CONTRATADA apresentar relatório técnico e fotográfico impresso, com parecer do Responsável Técnico e arquivo digital, que demonstrem a complexidade, natureza e custos para realização do serviço.

10.2.5. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades da unidade onde será executado o serviço (iluminação, sala do CPD e seus equipamentos, estações de trabalho e autoatendimento) deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

10.2.6. A critério do CONTRATANTE poderá ser programada a execução de serviços à noite e/ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

10.2.7. A CONTRATADA deverá estar ciente do cronograma e etapas a serem cumpridas. Não será aceita justificativa para substituição de materiais e equipamentos especificados, com a alegação de prazos de entrega dos seus Fornecedores.

10.2.8. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no ADENDO I, atendendo às Normas Técnicas vigentes.

- 10.2.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, salvo o disposto em contrário neste termo;
- 10.2.10. Toda mão de obra, salvo o disposto em contrário neste termo, será fornecida pela CONTRATADA;
- 10.2.11. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, inclusive as especificações constantes das respectivas Ordens de Serviço;
- 10.2.12. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a comunicação por escrito da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.
- 10.2.13. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.
- 10.2.14. Toda instalação que ficará sem uso, deverá ser retirada ou desinstalada, e entregue à Fiscalização da obra.
- 10.2.15. Os deslocamentos das equipes, dos materiais e equipamentos (inclusive escada ou andaime) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o BANPARÁ.
- 10.2.16. A utilização temporária de estacionamento em unidades do BANPARÁ, a exclusivo critério desta e quando solicitada, poderá ser autorizada para abrigar veículo da CONTRATADA, desobrigando-se o BANPARÁ de qualquer responsabilidade no caso de eventuais danos e furtos.

10.3. Recomendações Técnicas

- 10.3.1. Todos os serviços, peças, materiais e ferramental a serem empregados pela CONTRATADA deverão observar o disposto no ADENDO I.

10.4. Orientações Gerais

- 10.4.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa e análise preliminar de riscos (capacete, óculos, luvas etc.).
- 10.4.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas,

andaimas e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

- 10.4.3. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 1 - Disposições Gerais.

14. Equipamentos de Proteção Individual		
15. PROTEÇÃO	16. EQUIPAMENTO	17. TIPO DE RISCO
18. CABEÇA	19. Capacete de segurança	20. Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros
	21. Capacete especial	22. Equipamentos ou circuitos elétricos
	23. Protetor facial	24. Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas
	25. Óculos de segurança contra impacto	26. Ferimentos nos olhos
	27. Óculos de segurança contra radiação	28. Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
	29. Óculos de segurança contra respingos	30. Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
31. MÃOS E BRAÇOS	32. Luvas e mangas de proteção (borracha ou neoprene)	33. Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas
34. PÉS E PERNAS	35. Botas de borracha (PVC)	36. Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	37. Calçados de couro	38. Lesão do pé

39. INTEGRAL	40. Cinto de segurança	41. Queda com diferença de nível
42. AUDITIVA	43. Protetores auriculares	44. Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
45. RESPIRATÓRIA	46. Respirador contra poeira	47. Trabalhos com produção de poeira
	48. Máscara para jato de areia	49. Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	50. Respirador e máscara de filtro químico	51. Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
52. TRONCO	53. Avental de raspa	54. Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobração e armação de ferros

10.5. Assistência Técnico-Administrativa

Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, **Profissional Habilitado, Engenheiro Eletricista**, legalmente registrado junto ao CREA, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos no local.

10.6. Equipe Técnica e Equipe de Serviço.

- 10.6.1. Os serviços listados no **ADENDO I** serão realizados por equipe(s) convenientemente dimensionadas pela CONTRATANTE, de tal modo que atendam tempestivamente as demandas do BANPARÁ, sob responsabilidade de **Profissional Habilitado** (Engenheiro Eletricista).
- 10.6.2. Todos os profissionais que irão compor as equipes de serviço **devem receber capacitação em segurança em instalações e serviços em eletricidade**, conforme Anexo II da NR-10, e em segurança em trabalho em altura, conforme NR-35.
- 10.6.3. A comprovação da capacitação exigida no item **10.6.2** será feita **através da apresentação de certificado de curso de capacitação de NR-10 e NR-35**, que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO antes da execução do serviço.

11. REGISTROS

11.1. Constitui obrigação da CONTRATADA efetuar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade os encargos referentes às mesmas. Os comprovantes deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, conforme cláusula específica no contrato.

12. QUANTO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES

12.1 A CONTRATADA é obrigada a:

12.1.1. Apresentar, a critério da Fiscalização, detalhes dos serviços, tendo como base os desenhos referentes aos projetos, sem custos ou prazos adicionais.

12.1.2. Providenciar, após a emissão da Ordem de Serviço, a aquisição dos materiais e equipamentos não disponíveis no mercado para pronta entrega, não cabendo alegação posterior de necessidade de adiamento no prazo da entrega das etapas.

12.1.3. Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos produtos.

12.1.4. Executar testes de instalações, sempre, em comum acordo com a Fiscalização.

12.1.5. Cuidar para que os materiais definidos no ADENDO I sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente tais especificações.

13. QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E PROTÓTIPOS

13.1. O CONTRATANTE, em qualquer etapa da obra ou serviço, poderá solicitar à CONTRATADA testes destrutivos ou não destrutivos, ensaios de laboratório, estudos técnico-científicos, laudos técnicos que comprovem a qualidade e equivalência dos materiais utilizados e/ou propostos com as especificações técnicas contidas nos projetos executivos, realizados por Entidades ou Empresas Idôneas e sempre à custa da CONTRATADA, sendo necessária a apresentação de documentações que comprovem a responsabilidade técnica do profissional.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a:

13.2.1. Entregar amostra de material, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido nas Especificações Técnicas, pertencente ou não à linha de fabricação industrial, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, acompanhada, quando solicitado, de certificado de garantia e manuais.

- 13.2.2. Submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras através de documento que indique:
- 13.2.3. Além do quantitativo, o serviço a que se destinam;
- 13.2.4. Todas as informações (fabricante, marca, modelo, referência e especificações) necessárias à sua perfeita caracterização.
- 13.2.5. Substituir os materiais cujas amostras sejam, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, devendo apresentar amostras dos substitutivos.
- 13.2.6. Iniciar a execução dos trabalhos pertinentes somente depois de aprovadas as amostras pela Fiscalização.
- 13.2.7. Adotar como padrão as amostras para os serviços a que se referem.
- 13.2.8. Manter, no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, as amostras dos materiais aprovados pela Fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

14. QUANTO À LIMPEZA DA OBRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14.1. A CONTRATADA é obrigada a:

- 14.1.1. Executar limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a consequente remoção diária do entulho. Tal entulho deve ser retirado do local e descartado em local apropriado, de acordo com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.
- 14.1.2. Todos os materiais inservíveis para o reaproveitamento, proveniente de demolição ou remoção deverão ser acondicionados em local previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO por até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que após este prazo deverá ser providenciada a remoção deste material para bota-fora em local de responsabilidade da CONTRATADA após cubagem do mesmo, atestada pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.1.3. Utilizar os recursos necessários, como lonas, exaustores e outros, para evitar passagem para e acúmulo de poeira e resíduos em equipamentos ou áreas adjacentes.
- 14.1.4. Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, todas as áreas que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos.
- 14.1.5. O descumprimento do item 14.1.4 acarretará na aplicação das penalidades descritas no instrumento de CONTRATO.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOS PROFISSIONAIS

15.1.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

15.1.2. A equipe técnica deverá ser constituída de, no mínimo: 01 Profissional Habilitado, **Engenheiro Eletricista**, que deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa licitante, certidão de acervo técnico com atestado por execução de obra ou serviço de características semelhantes, cumprindo as exigências abaixo:

15.1.2.1. Engenheiro Eletricista com Certidão de Acervo Técnico com Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, com experiência em: **instalação de rede elétrica em ambientes corporativos, com área maior ou igual a 100 m², Instalação de Pontos Elétricos (15 unidades), Instalação de Pontos Lógicos (15 unidades)**. Não será aceito o somatório de atestados.

15.1.2.2. Certidão de registro no conselho competente, de todos os profissionais da equipe mínima e da empresa licitante;

15.1.2.3. Comprovação de que a equipe técnica mínima (01 Engenheiro Eletricista) faz parte do seu quadro funcional, que deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

i. Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função; ou

ii. Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); ou

iii. Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função; ou

iv. Declaração de compromisso entre a empresa e o profissional informando que caso a mesma se sagre vencedora da licitação será firmado vínculo entre as partes e, portanto, autorizando, para o momento da habilitação, o uso da documentação relativa a capacidade técnica do profissional como se do quadro da empresa já fosse.

- a. Na hipótese de declaração firmada entre o profissional e a empresa, é obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, tal vínculo encontre-se concretizado em uma das hipóteses dos itens anteriores.

15.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Na habilitação econômico-financeira, a empresa Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

15.2.1.2. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

15.2.1.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

15.2.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**:

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior iguais ou inferiores a um (≤ 1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor **não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

16. QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

16.1. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

16.1.1. Normas da ABNT;

16.1.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

- 16.1.3. Normas internacionais consagradas, na falta das citadas;
- 16.2. Os materiais ou equipamentos especificados admitem substituição, desde que por outros tecnicamente similares. O uso destes produtos será previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 16.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;
- 16.4. Todas as medidas serão conferidas no local;
- 16.5. Os materiais servíveis retirados e não aproveitados serão entregues à CONTRATANTE;
- 16.6. Toda a mão de obra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser devidamente qualificada na execução dos trabalhos;
- 16.7. Todas as instalações serão executadas com esmero e bom acabamento, formando um conjunto mecânica e eletricamente satisfatório e de boa qualidade;
- 16.8. Somente em caso expressamente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante. Esta recomendação cobre os testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

17. GENERALIDADES

- 17.1. Eventuais omissões deste Projeto Básico deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento sobre as unidades, materiais a serem empregados e outros.
- 17.2. Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização da Gerência de Engenharia do BANPARÁ.
- 17.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- 17.4. A CONTRATADA deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura e etc.
- 17.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no presente Projeto Básico, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade etc.

- 17.6. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.
- 17.7. Os produtos e marcas indicados neste Projeto Básico são referências, admitindo-se o uso de similares, sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, cabendo à Contratada comprovação da similaridade do produto substituto.

18. PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

- 18.1. Nas Planilhas de Quantitativos e Preços, em todos os itens, deverão ser considerados todos os custos diretos dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e encargos sociais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos mesmos pela CONTRATADA, exceto quando explicitamente indicado;
- 18.2. Será aplicado o percentual de BDI indicado sobre o preço unitário de cada item contratado.
- 18.3. Os preços de todos os itens da Planilha de Quantitativos e Preços devem ser compostos considerando a execução dos serviços conforme descritos nas respectivas especificações técnicas.

19. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 19.1. Consiste na visita facultativa da empresa licitante junto à unidade do BANPARÁ.
- 19.2. Informamos que a unidade (Agência Canaã dos Carajás) será apresentada em visita técnica aos representantes das empresas, por engenheiro da GEPLÉ no dia XX/XX/2021, no horário de XXh às XXh.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório circunstanciado (ADENDO III), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pelo BANPARÁ e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder do BANPARÁ, destinando-se a última à CONTRATADA.
- 20.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (ADENDOIV) será lavrado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que deverá ser de 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e, inclusive, se tiverem sido atendidas todas as reclamações/impugnações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados, como também se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. **PRIMEIRA PARCELA** – 51,96% do valor contratado, decorridos 30 dias do início da obra, desde que realizados, no mínimo, 54,70% dos serviços.
- 21.2. **SEGUNDA PARCELA** – 95,00% do valor contratado, decorridos 60 dias do início da obra, desde que realizados, 100,00% dos serviços
- 21.3. Os 5% restantes serão pagos após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação da quitação de todos os encargos e obrigações relativos à obra.
- 21.4. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), e até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante medição elaborada pela empresa contratada e “atesto” em nota fiscal da referida empresa, firmado pelo responsável da área competente do BANPARÁ.
- 21.5. Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Dar integral cumprimento ao presente projeto básico, à Legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;
- 22.2. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico, no Contrato e na Ordem de Serviço.
- 22.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução.
- 22.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas.
- 23.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 23.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

24. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de **advertência** ou **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos**, que podem ser cumuladas com **multa**.

24.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

24.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 24.5.

24.4. As penas bases definidas no item 24.3 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

24.5. As penas bases definidas no item 24.3 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

24.6. Na hipótese do item 41.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 41.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

24.7. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, **não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;**

c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

25. VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Eventuais omissões deste Projeto Básico deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento acerca das unidades, materiais a serem empregados e outros.

26.2. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Engenharia (GEPL) deste Banco, por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br.

26.3. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa licitante está em plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

26.4. Não será permitida a participação de consórcios.

27. ADENDOS DO PROJETO BÁSICO

São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes adendos:

- **ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- **ADENDO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**
- **ADENDO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
- **ADENDO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**
- **ADENDO V – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- **ADENDO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**
- **ADENDO VII – MATRIZ DE RISCOS**
- **ADENDO VIII – LAYOUT'S / PROJETOS**

ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

Será obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos operários. Para tanto, a Contratada, fará toda a divulgação/orientação, inclusive com placas alusivas à segurança do trabalho, bem como fornecerá todos os equipamentos obrigatórios pelas normas de segurança prevista para cada tipo específico de trabalho.

Deverá estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e organização, que objetivem a implementação e manutenção de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, no sentido de manter salubridade e evitar doenças ocupacionais e acidentes.

Visando um eventual atendimento emergencial de primeiros socorros, a contratada deverá manter em local apropriado e durante todo o período da obra, um pequeno armário “Farmácia” com medicamentos, tais como: ataduras, gases hidrófilas, fita microporosa hipoalérgica para curativos, soro fisiológico, álcool iodado, algodão, mercúrio cromo, elixir paregórico, antiácidos, pomadas cicatrizantes, etc.

Todo trabalhador, que vir a sofrer acidente deverá receber os primeiros socorros ainda no local de execução dos serviços, e quando for o caso, deve ser providenciado imediatamente, o seu encaminhamento para unidade médica adequada, de urgência ou emergência.

Todo entulho proveniente da execução dos serviços deverá ser removido periodicamente do local. Tal entulho deve ser retirado do local e descartado em local apropriado, de acordo com as diretrizes da Lei 12.305/2010.

Em hipótese alguma será permitida a deposição de entulho nas vias de acesso ao local de execução dos serviços.

Todos os materiais inservíveis para o reaproveitamento, proveniente das demolições deverão ser acondicionados em local previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO por até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que após este prazo deverá ser providenciada a remoção deste material para bota-fora em local de responsabilidade da CONTRATADA após cubagem do mesmo, atestada pela FISCALIZAÇÃO.

Todo o material proveniente dos serviços de demolição e remoção deverá ser transportado através de caçambas. A CONTRATADA é obrigada a providenciar descarte do material de bota-fora em local permitido pelas autoridades locais, salvo instruções da FISCALIZAÇÃO para guarda em depósito específico.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES / ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Licenças e taxas: A CONTRATADA será encarregada de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos;

Incluem-se neste item, as despesas decorrentes do registro dos serviços no CREA, CAU, INSS e outros exigidos pela municipalidade local;

Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução dos serviços.

Administração da obra: O Engenheiro Eletricista ou Arquiteto terá como, a ser informado pela CONTRATADA, devendo estar à disposição do CONTRATANTE, para administração de obra.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições e retiradas necessárias serão feitas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitar danos a terceiros e aos materiais.

Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular, no decorrer da obra. Tal entulho deve ser retirado do local e descartado em local apropriado, de acordo com as diretrizes da Lei 12.305/2010.

4. PLATAFORMA DOS CAIXAS

A pavimentação da área de caixas será com piso elevado de 15 cm de altura, composto de placas removíveis confeccionadas em chapa de aço(duas faces) e núcleo em concreto celular, com acabamento vinílico/formipiso, apoiada em pedestais metálicos.

5. PINTURA

Pintura interna/externa de paredes com acabamento final em tinta acrílica fosca lavável, na cor branco gelo (três demãos), após a aplicação de massa acrílica e selador acrílico, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços pela contratada.

As superfícies a serem pintadas/repintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e/ou raspadas, lixadas, conforme a necessidade, de modo a remover sujeiras, poeiras, gorduras, partículas soltas, mofo, lodo e outras substâncias estranhas.

Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis.

Serão rejeitadas pela fiscalização as embalagens de tintas que apresentarem sinais de ferrugem, amassamento, violação da embalagem original ou data de fabricação expirada.

Os recipientes utilizados no armazenamento, na mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos. Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro das latas e periodicamente mexidas com uma espátula limpa, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e uniforme e evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

Serão aplicadas três demãos de tinta acrílica. Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

Serão adotadas precauções especiais, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura (vidros, piso, ferragens de esquadrias, etc.);

As paredes internas/externas receberão acabamento final em tinta acrílica fosca lavável, das marcas Coral, Suvnil ou similar, na cor branco gelo.

Poderá ser solicitada pela fiscalização a execução de pintura interna/externa sobre pintura antiga, a qual deverá ser feita com tinta acrílica fosca lavável, na cor branco gelo (três demãos), após a limpeza da parede que receberá o serviço.

SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA ELÉTRICA

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

As partes vivas expostas dos circuitos e do equipamento elétrico (quadro de distribuição de energia) serão protegidas contra contatos acidentais, seja por um invólucro protetor em acrílico, barreira, ou seja, pela sua colocação fora do alcance normal de pessoas não qualificadas.

O Construtor executará os trabalhos complementares ou correlatos da instalação elétrica e de telecomunicações, tais como: abertura, recomposição de rasgos para passagem de eletrodutos e condutores, bem como os arremates decorrentes da execução da infraestrutura.

Os serviços a serem contratados consistem na execução de infraestrutura para Instalações Elétricas Convencionais (Iluminação, tomadas de serviço, alimentação elétrica para o sistema de refrigeração, subestação de energia, entrada de energia, distribuição de energia para quadros parciais, etc.), Instalações de Rede Lógica (cabearamento estruturado, entrada e distribuição de telefonia e dados), Instalações Elétricas Especiais para Tomadas da Rede Estabilizada atendida por no-breaks, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Aterramento.

Os quadros deverão possuir dispositivos de proteção contra surtos (DPS) na entrada da alimentação de energia elétrica.

Os quadros deverão possuir circuitos reservas de acordo com a NBR 5410.

Todos os quadros deverão ter afixados em sua parte interna o diagrama unifilar.

Todos os quadros deverão ter seus circuitos identificados com anilhas, e os disjuntores e tomadas identificados com etiquetas.

A infraestrutura da rede predial, da rede estabilizada e de refrigeração deverão ser feitas separadas.

Todos os quadros elétricos deverão conter os dizeres abaixo, fixados no lado externo da tampa dos mesmos, com etiquetas de acrílico, com fundo amarelo a letra azul escuro:

ADVERTÊNCIA

Quando um disjuntor ou fusível atua, desligando algum circuito ou a instalação inteira, a causa pode ser uma sobrecarga ou um curto-circuito. Desligamentos freqüentes são sinal de sobrecarga. Por isso, NUNCA troque seus disjuntores ou fusíveis por outros de maior corrente (maior amperagem) simplesmente. Como regra, a troca de um disjuntor ou fusível por outro de maior corrente requer, antes, a troca dos fios e cabos elétricos, por outros de maior seção (bitola).

Da mesma forma, NUNCA desative ou remova a chave automática de proteção contra choques elétricos (dispositivo DR), mesmo em caso de desligamentos sem causa aparente. Se os desligamentos forem freqüentes e, principalmente, se as tentativas de religar a chave não tiverem êxito, isso significa, muito provavelmente, que a instalação elétrica apresenta anomalias internas, que só podem ser identificadas e corrigidas por profissionais qualificados. A DESATIVAÇÃO OU REMOÇÃO DA CHAVE SIGNIFICA A ELIMINAÇÃO DE MEDIDA PROTETORA CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS E RISCO DE VIDA PARA OS USUÁRIOS DA INSTALAÇÃO

2. APLICAÇÃO DA NR-10 MTb – Procedimentos

A NR-10 estabelece requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Entende-se por instalação elétrica e subestação, a entrada de energia, os cubículos de medição, proteção e transformação, o quadro de distribuição principal (QGBT), quadros parciais e terminais e circuitos de iluminação e força.

Entende-se por componentes da instalação, itens da instalação que podem ser materiais, acessórios, dispositivos, instrumentos, equipamentos (de geração, conversão, transformação, transmissão, armazenamento, distribuição ou utilização de eletricidade), máquinas, conjuntos ou parte da instalação (subestação, quadro de distribuição principal, quadros parciais de distribuição, quadros de comando e manobra e todo e qualquer tipo de circuito elétrico).

No âmbito da NR-10, estabelece-se a necessidade de composição e permanente atualização de um prontuário das instalações elétricas. Caberá ao Construtor a elaboração deste prontuário ao final da obra.

Considera-se com prontuário um sistema organizado de forma a conter uma memória dinâmica de informações pertinentes às instalações e aos trabalhadores que interajam direta ou indiretamente com instalações elétricas.

O Construtor deverá providenciar esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Deverá também ser providenciada a elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas conforme previsto na NR-10, cujos documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, do qual deverá constar, no mínimo:

- a) Esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas e especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;
- b) Conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas à NR-10 e descrição das medidas de controle existentes;

- c) Documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- d) Especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, do ferramental, aplicáveis conforme determina a NR-10;
- e) Documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados, inclusive dos subcontratados;
- f) Resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- g) Certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; e
- h) Relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações e cronograma de adequação.

3. REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA

A rede elétrica estabilizada concerne à rede elétrica de equipamentos que serão ligados via UPS (Fonte de alimentação ininterrupta, nobreak). Esta terá quadro elétrico próprio para o conjunto nobreak e baterias;

O quadro elétrico estabilizado deverá ser de sobrepor e localizado conforme projeto fornecido pelo CONTRATANTE. Os circuitos da rede estabilizada alimentarão os seguintes equipamentos:

- Computadores da estação de trabalho;
- Computadores e equipamentos ligados ao guichê de caixa;
- Equipamentos do rack como: switch, modem, servidor, DVR, etc.;
- Central de alarme;
- Caixa eletrônico de autoatendimento (Cash);
- TV corporativa;
- Fechadura eletrônica;
- Painéis e impressoras de senha.

A instalação do nobreak será efetuada pelo CONTRATADO, sendo o referido equipamento fornecido pelo CONTRATANTE.

Tal instalação consiste da instalação do nobreak, propriamente dito, instalação do banco de baterias, configuração da saída de tensão do nobreak, procedimento de ligação, avaliação técnica e teste de carga do nobreak. Tudo de acordo com o manual de cada equipamento.

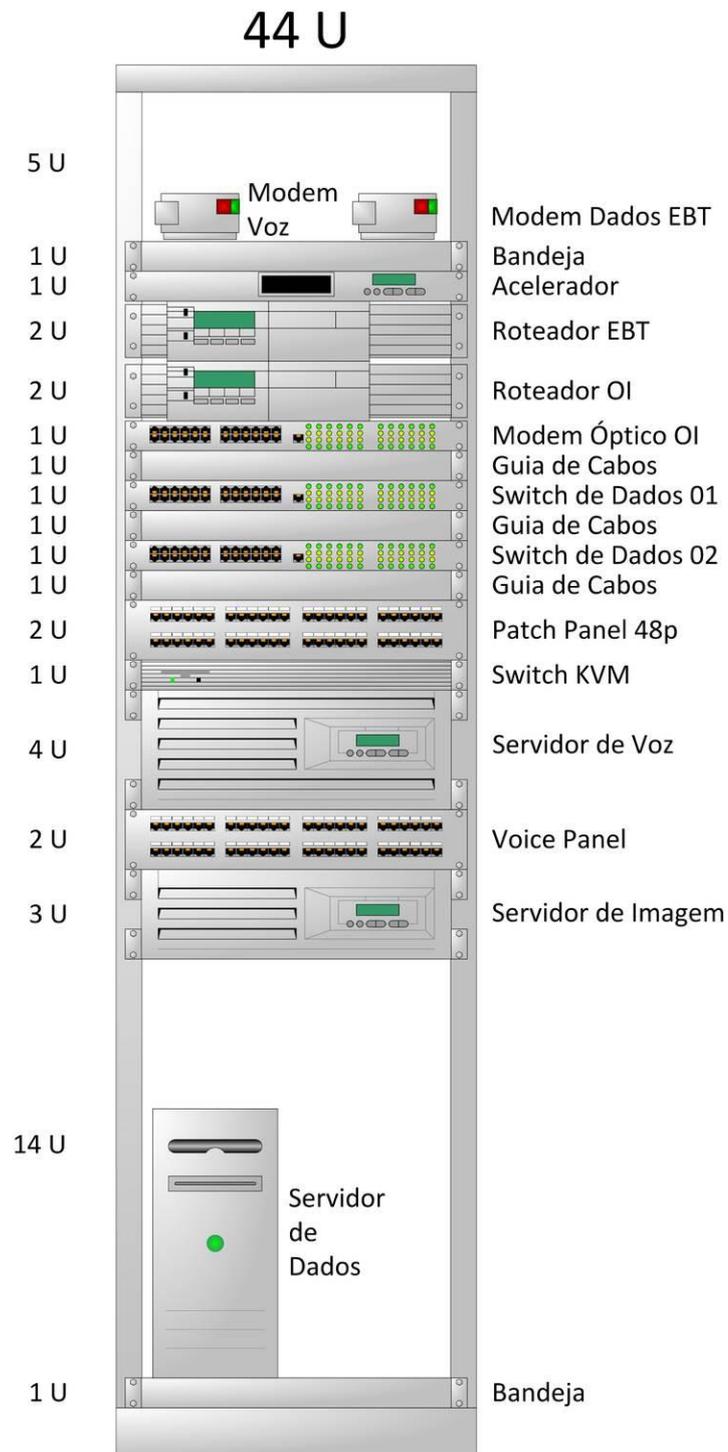
As tomadas serão fixadas na parede, sendo de sobrepor e de embutir conforme projeto.

As cores dos condutores deverão seguir o seguinte padrão: fase – vermelho; neutro – azul claro; terra – verde.

4. CABEAMENTO ESTRUTURADO

A montagem do rack e seus acessórios (switch, patch panel, bandejas, etc.) serão efetuados pelo CONTRATADO, sendo esses materiais fornecidos pelo CONTRATANTE.

Para a montagem do rack, o CONTRATADO deve seguir a padronização mostrada no desenho a seguir:



Haverá três tipos de infraestrutura de entrada de serviços de telecomunicação: um de cabeamento metálico; um por fibra ótica; e outro por antena. Em todos os tipos o diâmetro mínimo da tubulação deverá ser de 2”.

Não será admitida emenda de cabos.

A infraestrutura de entrada deverá obedecer aos raios de curvatura mínimos e tração máxima do cabo para não os deformar.

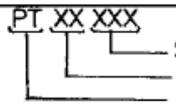
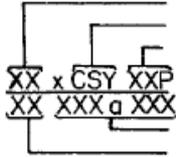
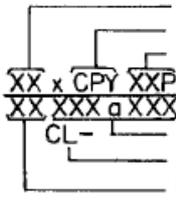
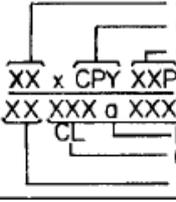
Todos os componentes de cabeamento lógico metálico deverão ser certificados, através de equipamento apropriado, para CATEGORIA 6;

Todos os cabos, painéis de conexão, conectores M8v (RJ-45) macho e fêmea deverão ser de fabricante com certificado de qualidade ISO 9000;

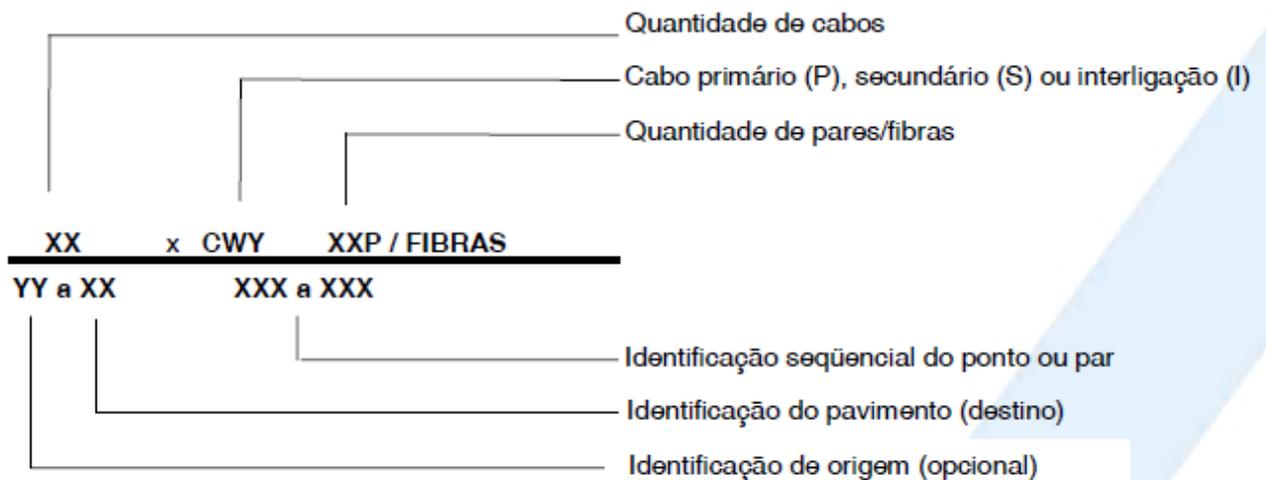
As eletrocalhas, canaletas, postes e demais materiais utilizados para conduzir o cabeamento lógico deverão ser instalados utilizando todos os seus acessórios de acabamento (junção, curvas, elementos de integração, etc.);

Não poderão conter cabos elétricos e lógicos nos mesmos condutos;

Todo o sistema de cabeamento (rack, cabos e tomadas) deverá ser identificado conforme quadro a seguir, o qual se baseia na norma NBR-14565.

Identificação do cabeamento	
Descrição	Representação
Ponto de telecomunicações	 <p>PT XX XXX</p> <p>Sequencial do ponto de telecomunicações Identificação dos pavimentos Ponto de telecomunicações</p>
Trecho de cabo secundário	 <p>XX x CSY XXP XX XXX a XXX</p> <p>Quantidade de cabos Cabo secundário Quantidade de pares Identificação sequencial do ponto Identificação do pavimento</p>
Trecho de cabo primário	 <p>XX x CPY XXP XX XXX a XXX CL-</p> <p>Quantidade de cabos Cabo primário Quantidade de pares/fibras Identificação sequencial do par/fibras Comprimento do lance do cabo Identificação do pavimento do prédio atendido pelo cabo</p>
Trecho de cabo de interligação	 <p>XX x CPY XXP XX XXX a XXXI CL-</p> <p>Quantidade de cabos Cabo primário Quantidade de pares/fibras Identificação sequencial do par/fibras Comprimento do lance do cabo Identificação do pavimento do prédio atendido pelo cabo</p>

Continuação de identificação do cabeamento	
Descrição	Representação
Cabo de fibra óptica multimodo para rede interna	<p><u>CFo MM, XXFo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Número de fibras — Tipo de fibra — Cabo de fibra óptica não geleado
Cabo de fibra óptica multimodo para rede externa	<p><u>CFoG MM, XXFo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Número de fibras — Tipo de fibra — Cabo de fibra óptica (geleado)
Cabo de fibra óptica monomodo para rede interna	<p><u>CFo SM, XXFo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Número de fibras — Tipo de fibra — Cabo de fibra óptica não geleado
Cabo de fibra óptica monomodo para rede externa	<p><u>CFoG SM, XXFo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Número de fibras — Tipo de fibra — Cabo de fibra óptica (geleado)
Identificação nas pontas de cada cabo	<p><u>CWY, XX, XXX</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Identificação seqüencial do cabo — Identificação do pavimento — Cabo primário ou secundário
Bloco de transição de cabo (usado no ptc)	<p><u>BTC, XX, XXX</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Identificação seqüencial do cabo — Identificação do pavimento atendido pelo cabo — Bloco de transação de cabo
Bloco de construção de cabos (usado no pcc)	<p><u>BCG, XX, XXX</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Identificação seqüencial do bloco — Identificação do pavimento atendido pelo cabo — Bloco de consolidação de cabo
Sumário de contagem nos armários de telecomunicações	<p>A B C D</p> <ul style="list-style-type: none"> — Quantidade ideal de pontos de telecomunicações e outros — Quantidade de pontos de telecomunicações e outros distribuídos — Quantidade ideal de pontos de voz — Quantidade de pontos de voz distribuídos
Sumário de contagem no DGT ou PTR	<p>A B C D</p> <ul style="list-style-type: none"> — Quantidade ideal de pontos de telecomunicações e outros — Quantidade de pontos de telecomunicações e outros distribuídos — Quantidade ideal dos pontos de voz — Quantidade de pontos de voz distribuídos
Bloco de interconexão	
Blocos de conexões cruzados nos armários de telecomunicações	
Ponto de terminação de rede (PTR) com blocos de conexão cruzada	<p>Cabo de telecomunicação externo</p> 



W = primário (P), secundário (S) ou interligação (I);
Y = UTP (U), STP (S) ou Fo (Fo)

O código acima deve ser impresso nas etiquetas de identificação ou anilhas, não podendo ser manuscrito.

Todas as tomadas lógicas e as portas dos painéis de conexão, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas com proteção de vinil. A identificação dos cabos da rede primária e secundária deverá ser feita com material notadamente de longa duração (etiquetas autoadesivas apropriadas com proteção plástica).

Deverão ser utilizadas abraçadeiras de velcro para acomodação e fixação dos cabos no Rack.

Os cordões de conexão utilizados para ligação das estações de trabalho à rede deverão ser de 2,5 metros, conectorizados, testados e certificados em fábrica, categoria 6. Não deverão ser aceitos cordões montados em campo, sendo que estarão encaminhados em canaletas próprias.

O somatório dos comprimentos dos cordões de conexões usados em um mesmo AT para conexão da rede secundária com a primária não deve ultrapassar 7,00 m e para o cordão de conexão da tomada de telecomunicação para os equipamentos (telefones, microcomputadores, TV, vídeos e outros), não deve ultrapassar 3,00 m.

As conexões entre os painéis de conexão de voz e os painéis de conexão das tomadas, no Rack, deverão ser feitas através de Patch Cables M8v de 2,5 m, categoria 6.

A interligação do bloco de conexão para o rack, deverá ser através de Cabo UTP 4 Pares Categoria 6, interligado ao patch pannel de voz de 48 posições instalado na parte traseira do Rack.

Todos os pares telefônicos dos cabos de voz deverão ser identificados, de modo a facilitar a manutenção e manobra.

Todo o sistema de telecomunicação deverá estar vinculado ao sistema de aterramento da agência.

Deverão ser utilizados espelhos de tomadas com uma ou duas vias (conforme projeto) de tomadas RJ45 de 8 vias, tipo fêmea.

Para tomadas de sobrepor com uma ou duas vias (conforme projeto), deverão ser utilizados tomadas RJ 45 de 8 vias, tipo fêmea, sistema X.

5. ALARME E CFTV

A disposição dos dispositivos do sistema de alarme e CFTV serão definidas pela equipe de segurança do CONTRATANTE, assim como o dimensionamento de eletrodutos e especificações de instalação;

A altura de instalação e as caixas de passagem correspondentes dos dispositivos do sistema de alarme e CFTV deverão ser, respectivamente, de acordo com as tabelas a seguir:

Sistema de Alarme		
Equipamento	Altura	Caixa de Passagem
Sensores	à 2,30 m do piso (altura máxima)	4x2 cm
Sirene Interna	à 2,80 m do piso	4x2 cm
Sirene Externa	à 3,20 m do piso	4x2 cm
Teclado	à 1,5 m do piso	4x2 cm
Central	à 1,5 m do piso	4x4 cm
Rádio Receptor	à 2,3 m do piso	4x2 cm
Pânico Fixo banheiro	à 1,8 m do piso	4x2 cm
Pânico fixo guichê de caixa	abaixo da gaveta	4x2 cm
Pânico fixo banheiro PcD	abaixo do lavatório	4x2 cm
Sistema de CFTV		
Função	Altura	Caixa de Passagem
DVR	à 1 m do piso	4x4 cm
Câmeras internas (dependendo do ambiente poderá ter modificação)	à 2,60 m do piso	4x2 cm
Câmeras externas (dependendo do ambiente poderá ter modificação)	à 3,00 m do piso	4x2 cm

6. QUADROS ELÉTRICOS

- Estrutura de embutir para os quadros QGBT, QDFAC e QDFL;
- Estrutura de sobrepor para o quadro QE;
- Conforme NBR IEC 62208;

- IP 66 de acordo com norma IEC EN 60529;
- IK 10 de acordo com norma IEC EN 62262;
- Fabricados conforme as normas UL e NBR IEC 62208;
- Atenuação CEM 20 dB;
- Resistência à corrosão e aos agentes climáticos;
- Revestimento poliéster texturizado na cor cinza claro RAL 7035;
- Dobradiças e eixos com tratamento anticorrosão de alto desempenho, porta reversível;
- Os quadros elétricos também devem possuir, além da porta (externa), uma tampa interna (acrílico) que serve de barreira na proteção contra choques elétricos;
- As distâncias dos barramentos deverão ser suficientes a fim de evitar deformações durante ocorrência de curtos-circuitos;
- Barramentos de distribuição são barras maciças, normalmente fabricadas em cobre eletrolítico, que são responsáveis pela condução de corrente elétrica em instalações fixas;
- Os barramentos deverão ter amperagem superior do disjuntor geral (de maior amperagem);
- Não será aceito barramento tipo pente para montagem dos quadros elétricos, apenas barramento tipo espinha de peixe;
- As placas de montagem devem ser em aço galvanizado com furações permitindo a implantação dos equipamentos sem traçagem;
- Nas placas de montagem deverão ser fixadas canaletas perfuradas para acomodação dos condutores de cada circuito;
- Todos os quadros elétricos deverão ser identificados, apresentando o número e a descrição dos circuitos.

7. DISJUNTORES

- Disjuntores termomagnéticos de curva tipo C;
- Serão de preferência DIN com fixação em trilhos atendendo a norma NBR 60898;
- Tensão nominal: 240V/415V;
- Calibração: 30°C;
- Frequência: 50/60 Hz.

8. CHAVE ROTATIVA

- Chave rotativa de 3 ou 4 polos para comutação de rede com 3 posições (nobreak, rede elétrica da concessionária e desligamento).

9. QUADRO DE TELEFONIA

- Com fundo de chapa pré-galvanizada;
- Fecho do tipo triângulo, em nylon;
- Fundo em madeira para conexão de 2 blocos de engate rápido (BER) mínimo 10 pares.

10. CABOS ELÉTRICOS

- Condutor de fios de cobre nu, têmpera mole;
- Forma redonda;
- Encordoamento: flexível (classe 4 ou 5);
- Em circuitos terminais: cabo com isolamento em PVC: temperatura máxima de 70°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito para tensões de 450/750V;
- Em circuitos de distribuição: cabo com isolamento em XLPE: temperatura máxima de 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito para tensões de 0,6/1kV;
- Nas conexões dos cabos deverão ser usados terminais pré-isolados;

11. ELETRODUTOS E CONEXÕES

- Produzido em PVC, anti-chama CL “B” compatível com a norma NBR 15465.

12. ELETROCALHAS

- Os dutos metálicos deverão ser fabricados em chapas de aço SAE 1010/1020 galvanizadas a fogo, para passagem de circuitos ou sistemas de alimentação e distribuição de energia elétrica, telefonia, dados ou outros, com sistema completo de suporte e elementos de fixação próprios para serem utilizados em construções industriais e comerciais diversas;
- Os dutos devem ser confeccionados em chapa de bitola igual ou superior a #16AWG, com acabamento em galvanização eletrolítica (a frio), nas dimensões (largura e altura) especificadas em projeto e comprimento máximo de 3000 mm;
- Deverão acompanhar todos os acessórios necessários para a junção destas, tais como: junções simples ou articuladas, curvas, cruzetas, reduções, mão francesa etc.

13. CANALETAS E ACESSÓRIOS

- Canaleta produzida em PVC rígido auto extingüível, grau de inflamabilidade UL94 V-0, 3 divisões internas fixas para separação efetiva entre cabos de

energia e cabos de dados, revestidas com filme de vinil para proteção contra riscos, poeira, ácidos, umidades e vapores, cor branca, ref. Hellerman MC 95x22 ou similar, e Hellerman HT 50x20 ou similar, conforme a necessidade do serviço;

- Tampas parciais que garantam o acesso independente, facilitando a manutenção, ideal para retrofits e redes multisserviços;
- Caixa universal para tomadas, lógicas ou elétricas produzida em PVC rígido auto extingüível, grau de inflamabilidade UL94 V-0, conjunto composto de base e tampa com 1, 2, 3 ou 4 portas, revestidas com filme de vinil para proteção contra riscos, poeira, ácidos, umidades e vapores, ref. Hellerman MCCBU ou similar, e Hellerman SCSDU ou similar, conforme a necessidade do serviço;
- Caixa de derivação produzida em PVC rígido auto extingüível, grau de inflamabilidade UL94 V-0, conjunto composto de base tampa cegas e tampas estéticas, revestidas com filme de vinil para proteção contra riscos, poeira, ácidos, umidades e vapores, ref. Hellerman MCCD ou similar, e Hellerman FDUC ou similar, conforme a necessidade do serviço;
- Cotovelo interno com abertura entre 60° e 100°, ref. Hellerman MCAIM ou similar, e Hellerman FDAIM ou similar, conforme a necessidade do serviço;
- Cotovelo externo com abertura entre 80° e 100°, ref. Hellerman MCAEM ou similar, e Hellerman FDAEM ou similar, conforme a necessidade do serviço;
- Tampa terminal, ref. Hellerman MCTF ou similar, e Hellerman FDA ou similar, conforme necessidade do serviço;
- Caixa de derivação multifuncional, ref. Hellerman MCCM ou similar;
- Luva, ref. Hellerman MCU ou similar, e ref. Hellerman FDGU ou similar, conforme necessidade do serviço;
- Curva plana, ref. Hellerman FDCP ou similar;
- Entrada de teto, ref. Hellerman FDET ou similar.

14. CAIXAS DE PASSAGEM

- Serão utilizadas caixas de passagem antichamas de tamanhos 4x2", 4x4", caixas octogonais 4x4" para luminárias e de outros tamanhos conforme o projeto.

15. TOMADAS ELÉTRICAS

- As tomadas devem ser de embutir 2P+T, ter capacidade de 20A-250V (NBR 14136:2012) para as régua do rack, forno de micro-ondas e condicionadores de ar, devem ter a cor branca, com módulo da tomada na cor vermelha, ref. Tramontina Giz, ou similar;

- As demais tomadas devem ser de embutir 2P+T, ter capacidade de 10A-250V (NBR 14136:2012), devem ter a cor branca, ref. Tramontina Giz ou similar.

16. TOMADAS LÓGICAS

- Conjunto 4x2 de embutir, com 1 ou 2 tomadas RJ45 CAT6, cor branca, ref. Tramontina Giz. Devem possuir etiquetas autoadesivas sinalizando sua identificação.

17. CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6

- Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 23 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama, na opção CM. Para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho. Segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6 e ISO/IEC-11801. Com certificação da Anatel. Ref. Furukawa GigaLan Cat.6 U/UTP ou similar.

18. CABO TELEFÔNICO METÁLICO CTP-APL 10 PARES

- Cabo telefônico constituído por condutores de cobre eletrolítico e maciço, isolamento em termoplástico, reunidos em 10 pares, núcleo preenchido com material resistente à penetração de umidade (geleia de petróleo), envolvido por uma ou mais fitas de material não higroscópico aplicadas com sobreposição e protegido por uma capa APL. Segundo ABNT NBR 9888. Com Certificação da Anatel. Ref. Furukawa Cabo Telefônico Metálico CTP-APL-G.

19. PATCH CORD UTP CATEGORIA 6

- Patch Cord produzido com Cabo Fast-Lan Extra-flexível U/UTP Categoria 6 certificado pela Anatel. Para cabeamento horizontal ou secundário em ponto de acesso na área de trabalho, para interligar o equipamento do usuário e as tomadas de conexão à rede. Segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6 e ISO/IEC-11801. Contatos dos conectores com 50 micropolegadas de ouro. Com "boot" injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho. Montado 100% em fábrica. Ref. Furakawa Patch Cord GigaLan CAT.6 ou similar.

ADENDO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, contratante da obra abaixo discriminada, e de outro lado à empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, procederam in loco vistoria, para efeito de recebimento provisório, de acordo com a **CLÁUSULA** do contrato, das obras e serviços a seguir discriminados:

LICITAÇÃO Nº	CONTRATO Nº:	ORDEM SERVIÇO Nº:
OBRA:		
LOCAL/ENDEREÇO:		
CONTRATADA:		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		TÉRMINO DA EXECUÇÃO:
PARECER:		
NECESSIDADES DE REPAROS E CORREÇÕES	(X) SIM	() NÃO
	INDICAÇÃO:	
	1-	
	2-	
	3-	
	4-	
	5-	
.		
.		
.		
.		

Data, ____/____/____

Eng.º Fiscal da Obra

Gerente - GEPLÉ

Empresa Contratada

ADENDO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contratante da obra abaixo discriminada, pelo presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, dá por aceitos todos os serviços executados pela empresa (NOME DA CONTRATADA), por conta do ajuste infra mencionado e eventuais aditamentos ao Contrato Original. Neste ato, a firma contratada declara desistir de qualquer direito a reclamação sobre a matéria do aludido contrato e eventuais aditamentos, ressalvada a existência de possíveis pendências, aqui registradas. Caberá à empresa solicitar junto à Gerência de Contratos Administrativos a liberação da garantia contratual prestada. Neste ato, a firma contratada dá plena, geral e irrevogável quitação ao BANPARA, não ficando, entretanto, isenta de responsabilidade nos termos do artigo nº 618 do Código Civil.

Registram-se os seguintes dados relativos aos serviços:

LICITAÇÃO Nº		CONTRATO Nº:	O.S. Nº:
		OBRA:	
CONTRATADA:			
VALOR CONTRATADO: R\$		ADITAMENTO: R\$	VALOR TOTAL: R\$
1.	OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS		
1.1	PRAZO CONTRATUAL: DIAS CORRIDOS		
1.2.	INÍCIO: / /	TÉRMINO:	/ /
1.3.	PRORROGAÇÕES CONCEDIDAS DIAS		
1.4.	Data estabelecida para entrega dos serviços:		/ /
1.5.	Data efetiva da entrega dos serviços		/ /
1.6.	Antecipação:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
1.7.	Atraso	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2	EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, REAJUSTAMENTO OU ACERTOS DE QUALQUER NATUREZA		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
3.	EXISTÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
4	MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA OBRA		
	Ótima Qualidade ()	Aceitável ()	
	Boa Qualidade ()	Ruim ()	
5	ATENDIMENTO E DESEMPENHO DA FIRMA CONTRATADA		
	Ótimo ()	Aceitável ()	
	Bom ()	Ruim ()	
6	A OBRA OU SERVIÇO FOI EXECUTADO OBEDECENDO ÀS NORMAS EM VIGOR E EM CUMPRIMENTO INTEGRAL AO CONTRATO		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO

É o que temos a informar para instruir o processo de **recebimento definitivo** dos serviços e restituição da garantia contratual existente.

Data, ____/____/____

Eng.º Fiscal da Obra

Gerente - GEPLÉ

Empresa Contratada

ADENDO V – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SUENG/GEENG - Orçamento de Obra e/ou Serviço de Engenharia ou Manutenção - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Local:	Agência Canaã dos Carajás	Data de elaboração:	03/11/2021
Serviço:	Realocação do CPD	Referências:	
Engenheiro responsável:	Diego Duarte	SEDOP - SETEMBRO DE 2021 / SINAPI - SETEMBRO DE 2021	

Item	Referência	Código	Serviços	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Preço unitário	Preço global
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	SUENG	S159	Mobilização e desmobilização de pessoal	und	1,00	R\$ 22.780,82	R\$ 29.728,97	R\$ 29.728,97
1.2	SINAPI	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2,00	R\$ 20.650,10	R\$ 26.948,38	R\$ 53.896,76
1.3	SEDOP	11171	Licenças e taxas da obra (até 500m2)	cj	1,00	R\$ 6.158,29	R\$ 8.036,57	R\$ 8.036,57
SUB TOTAL								R\$ 91.662,30

2			ENTRADA DE TELEFONIA E FIBRA					
2.1	SINAPI	91222	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	m	6,00	R\$ 9,98	R\$ 13,02	R\$ 78,12
2.2	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	90,00	R\$ 20,75	R\$ 27,08	R\$ 2.437,20
2.3	SINAPI	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	8,00	R\$ 22,02	R\$ 28,74	R\$ 229,92
2.4	SINAPI	93014	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	46,00	R\$ 13,69	R\$ 17,87	R\$ 822,02
2.5	SEDOP	170325	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	und	8,00	R\$ 95,77	R\$ 124,98	R\$ 999,84
2.6	SEDOP	171133	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 2"	und	80,00	R\$ 3,95	R\$ 5,15	R\$ 412,00

2.7	SEDOP	1711 42	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	28,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 1.495,4 8
2.8	SEDOP	1713 04	Bucha e arruela de alumínio de 2"	und	20,00	R\$ 5,57	R\$ 7,27	R\$ 145,40
2.9	SEDOP	1712 76	Cantoneira ZZ	und	80,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 780,80
2.10	SINAPI	1005 61	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	1,00	R\$ 202,34	R\$ 264,05	R\$ 264,05
2.11	SINAPI	9840 0	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 10 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	m	120,0 0	R\$ 10,91	R\$ 14,24	R\$ 1.708,8 0
2.12	SUENG	S160	Bloco terminal - 10 pares	und	2,00	R\$ 59,77	R\$ 78,00	R\$ 156,00
SUB TOTAL								R\$ 9.529,6 3

3 CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO								
3.1	SINAPI	9044 7	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	6,00	R\$ 4,61	R\$ 6,02	R\$ 36,12
3.2	SUENG	S161	Disjuntor 2P-63A	und	1,00	R\$ 53,45	R\$ 69,75	R\$ 69,75
3.3	SINAPI	9186 5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	34,00	R\$ 15,16	R\$ 19,78	R\$ 672,52
3.4	SINAPI	9187 3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	6,00	R\$ 15,94	R\$ 20,80	R\$ 124,80
3.5	SINAPI	9189 6	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 13,47	R\$ 17,58	R\$ 87,90
3.6	SINAPI	9187 7	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	23,00	R\$ 8,45	R\$ 11,03	R\$ 253,69
3.7	SEDOP	1703 25	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	und	8,00	R\$ 95,77	R\$ 124,98	R\$ 999,84

3.8	SEDOP	1711 42	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	12,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 640,92
3.9	SUENG	S162	Braçadeira tipo "D" para eletroduto de 1.1/4"	und	34,00	R\$ 11,10	R\$ 14,49	R\$ 492,66
3.10	SEDOP	1712 76	Cantoneira ZZ	und	34,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 331,84
3.11	SEDOP	1713 05	Bucha e arruela de alumínio de 1 1/4"	und	16,00	R\$ 2,99	R\$ 3,90	R\$ 62,40
3.12	SEDOP	1710 71	Terminal de compressão em latão 16mm ²	und	8,00	R\$ 3,96	R\$ 5,17	R\$ 41,36
3.13	SINAPI	9298 0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	160,0 0	R\$ 12,49	R\$ 16,30	R\$ 2.608,00
SUB TOTAL								R\$ 6.421,80

4 PROJETO ESTABILIZADO								
4.1	SEDOP	1709 31	Eletrocalha de metal curve "U"perf. 50x50 - 3m	und	15,00	R\$ 76,17	R\$ 99,40	R\$ 1.491,00
4.2	SEDOP	1709 24	Eletrocalha de metal curve "L" desc tipo "U" perf. 50 - 3m	und	1,00	R\$ 71,46	R\$ 93,26	R\$ 93,26
4.3	SEDOP	1710 68	Suporte para eletrocalhas	und	45,00	R\$ 38,21	R\$ 49,86	R\$ 2.243,70
4.4	SUENG	S163	Curva horizontal eletrocalha #50x50	und	2,00	R\$ 35,08	R\$ 45,78	R\$ 91,56
4.5	SUENG	S164	Tampa para eletrocalha #50x50	und	3,00	R\$ 48,75	R\$ 63,62	R\$ 190,86
4.6	SINAPI	9044 7	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	30,00	R\$ 4,61	R\$ 6,02	R\$ 180,60
4.7	SINAPI	9187 1	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	30,00	R\$ 9,81	R\$ 12,80	R\$ 384,00
4.8	SINAPI	9187 3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	15,00	R\$ 15,94	R\$ 20,80	R\$ 312,00
4.9	SUENG	S162	Braçadeira tipo "D" para eletroduto de 1.1/4"	und	15,00	R\$ 10,71	R\$ 13,98	R\$ 209,70
4.10	SINAPI	9194 1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	15,00	R\$ 7,76	R\$ 10,13	R\$ 151,95
4.11	SINAPI	9194 0	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	und	10,00	R\$ 11,23	R\$ 14,66	R\$ 146,60

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015					
4.12	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 20,48	R\$ 26,73	R\$ 133,65
4.13	SEDOP	171301	Bucha e arruela de alumínio de 3/4"	und	50,00	R\$ 1,77	R\$ 2,31	R\$ 115,50
4.14	SEDOP	170923	Canaleta sistema X completa	m	30,00	R\$ 9,05	R\$ 11,81	R\$ 354,30
4.15	SINAPI	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	50,00	R\$ 9,00	R\$ 11,75	R\$ 587,50
4.16	SINAPI	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 8,06	R\$ 10,52	R\$ 105,20
4.17	SINAPI	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	40,00	R\$ 4,77	R\$ 6,22	R\$ 248,80
4.18	SEDOP	171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	und	50,00	R\$ 2,51	R\$ 3,28	R\$ 164,00
4.19	SEDOP	171142	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	35,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 1.869,35
4.20	SEDOP	171276	Cantoneira ZZ	und	105,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 1.024,80
4.21	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	2600,00	R\$ 4,06	R\$ 5,30	R\$ 13.780,00
4.22	SEDOP	170923	Canaleta sistema X completa	m	30,00	R\$ 9,05	R\$ 11,81	R\$ 354,30
4.23	SINAPI	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	50,00	R\$ 31,22	R\$ 40,74	R\$ 2.037,00
4.24	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	9,00	R\$ 24,82	R\$ 32,39	R\$ 291,51

4.25	SINAPI	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	1,00	R\$ 40,88	R\$ 53,35	R\$ 53,35
4.26	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 22,34	R\$ 29,15	R\$ 145,75
4.27	SINAPI	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	3,00	R\$ 35,92	R\$ 46,88	R\$ 140,64
4.28	SINAPI	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	und	8,00	R\$ 20,08	R\$ 26,20	R\$ 209,60
4.29	SEDOP	170958	Tomada sistema X completa	und	27,00	R\$ 37,76	R\$ 49,28	R\$ 1.330,56
4.30	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	20,00	R\$ 10,29	R\$ 13,43	R\$ 268,60
4.31	SINAPI	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00	R\$ 52,28	R\$ 68,23	R\$ 68,23
4.32	SINAPI	101881	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00	R\$ 1.079,77	R\$ 1.409,10	R\$ 1.409,10
4.33	SUENG	S161	Disjuntor 2P-63A	und	4,00	R\$ 53,45	R\$ 69,75	R\$ 279,00
4.34	SUENG	S168	Chave rotativa tripolar	und	1,00	R\$ 172,37	R\$ 224,94	R\$ 224,94
4.35	SUENG	S170	Desinstalação e reinstalação de nobreak	und	1,00	R\$ 272,24	R\$ 355,27	R\$ 355,27
4.36	SUENG	S171	Desinstalação e reinstalação de rack	und	1,00	R\$ 272,24	R\$ 355,27	R\$ 355,27
SUB TOTAL								R\$ 31.401,45

5 PROJETO VOZ E DADOS								
5.1	SEDOP	170930	Eletrocalha de metal curve "U"perf. 50x100 - 3m	und	11,00	R\$ 90,23	R\$ 117,75	R\$ 1.295,25
5.2	SEDOP	170913	Eletrocalha de metal curve "L" desc tipo "U" perf. 100 - 3m	und	1,00	R\$ 99,09	R\$ 129,31	R\$ 129,31
5.3	SUENG	S165	Eletrocalha de metal curve "L"	und	2,00	R\$	R\$	R\$

			horizontal tipo "U" perf. 100			72,29	94,34	188,68
5.4	SEDOP	1710 68	Suporte para eletrocalhas	und	35,00	R\$ 38,21	R\$ 49,86	R\$ 1.745,1 0
5.5	SINAPI	9044 7	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	36,00	R\$ 4,61	R\$ 6,02	R\$ 216,72
5.6	SINAPI	9187 1	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	15,00	R\$ 9,81	R\$ 12,80	R\$ 192,00
5.7	SINAPI	9187 2	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	21,00	R\$ 12,91	R\$ 16,85	R\$ 353,85
5.8	SINAPI	9187 3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	15,00	R\$ 15,94	R\$ 20,80	R\$ 312,00
5.9	SINAPI	9186 3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	9,00	R\$ 9,00	R\$ 11,75	R\$ 105,75
5.10	SINAPI	9186 4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	40,00	R\$ 12,09	R\$ 15,78	R\$ 631,20
5.11	SINAPI	9186 5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	15,00	R\$ 15,16	R\$ 19,78	R\$ 296,70
5.12	SINAPI	9187 5	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	25,00	R\$ 4,77	R\$ 6,22	R\$ 155,50
5.13	SINAPI	9187 6	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	30,00	R\$ 6,31	R\$ 8,23	R\$ 246,90
5.14	SINAPI	9187 7	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM	und	5,00	R\$ 8,45	R\$ 11,03	R\$ 55,15

			FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015					
5.15	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 6,54	R\$ 8,53	R\$ 42,65
5.16	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 7,77	R\$ 10,14	R\$ 101,40
5.17	SINAPI	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	16,00	R\$ 9,54	R\$ 12,45	R\$ 199,20
5.18	SINAPI	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 8,06	R\$ 10,52	R\$ 105,20
5.19	SINAPI	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 11,09	R\$ 14,47	R\$ 144,70
5.20	SINAPI	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	3,00	R\$ 13,47	R\$ 17,58	R\$ 52,74
5.21	SEDOP	171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	und	9,00	R\$ 2,51	R\$ 3,28	R\$ 29,52
5.22	SEDOP	171131	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1"	und	40,00	R\$ 2,67	R\$ 3,48	R\$ 139,20
5.23	SUENG	S162	Braçadeira tipo "D" para eletroduto de 1.1/4"	und	30,00	R\$ 11,10	R\$ 14,49	R\$ 434,70
5.24	SEDOP	171142	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	20,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 1.068,20
5.25	SEDOP	171276	Cantoneira ZZ	und	115,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 1.122,40
5.26	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	7,00	R\$ 7,76	R\$ 10,13	R\$ 70,91

5.27	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	2,00	R\$ 11,23	R\$ 14,66	R\$ 29,32
5.28	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 20,48	R\$ 26,73	R\$ 133,65
5.29	SEDOP	170906	Condutele de alumínio tipo T 1 1/4"	und	6,00	R\$ 25,67	R\$ 33,50	R\$ 201,00
5.30	SEDOP	171301	Bucha e arruela de alumínio de 3/4"	und	15,00	R\$ 1,77	R\$ 2,31	R\$ 34,65
5.31	SEDOP	171303	Bucha e arruela de alumínio de 1"	und	10,00	R\$ 2,46	R\$ 3,21	R\$ 32,10
5.32	SEDOP	171305	Bucha e arruela de alumínio de 1 1/4"	und	15,00	R\$ 2,99	R\$ 3,90	R\$ 58,50
5.33	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	m	1525,00	R\$ 2,49	R\$ 3,25	R\$ 4.956,25
5.34	SINAPI	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	2,00	R\$ 629,31	R\$ 821,25	R\$ 1.642,50
5.35	SINAPI	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	40,00	R\$ 42,02	R\$ 54,84	R\$ 2.193,60
5.36	SEDOP	171190	Patch cable M8V cat 6e 1,5m	und	80,00	R\$ 41,25	R\$ 53,83	R\$ 4.306,40
5.37	SEDOP	170923	Canaleta sistema X completa	m	30,00	R\$ 9,05	R\$ 11,81	R\$ 354,30
SUB TOTAL								R\$ 23.377,20

6 PROJETO DE ALARME								
6.1	SEDOP	171055	Perfilado perfurado 38x38m (3m)	Pç	42,00	R\$ 78,53	R\$ 102,48	R\$ 4.304,16
6.2	SUENG	S166	Curva horizontal perfilado perfurado 38x38mm	und	2,00	R\$ 18,72	R\$ 24,43	R\$ 48,86
6.3	SUENG	S167	Curva vertical perfilado perfurado 38x38mm	und	1,00	R\$ 32,57	R\$ 42,50	R\$ 42,50
6.4	SEDOP	171068	Suporte para eletrocalhas	und	42,00	R\$ 38,21	R\$ 49,86	R\$ 2.094,12
6.5	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	30,00	R\$ 4,61	R\$ 6,02	R\$ 180,60
6.6	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E	m	30,00	R\$ 9,81	R\$ 12,80	R\$ 384,00

			INSTALAÇÃO. AF_12/2015					
6.7	SINAPI	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	36,00	R\$ 9,00	R\$ 11,75	R\$ 423,00
6.8	SINAPI	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	30,00	R\$ 4,77	R\$ 6,22	R\$ 186,60
6.9	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 6,54	R\$ 8,53	R\$ 85,30
6.10	SINAPI	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	15,00	R\$ 8,06	R\$ 10,52	R\$ 157,80
6.11	SEDOP	171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	und	36,00	R\$ 2,51	R\$ 3,28	R\$ 118,08
6.12	SEDOP	171142	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	24,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 1.281,84
6.13	SEDOP	171276	Cantoneira ZZ	und	72,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 702,72
6.14	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	4,00	R\$ 7,76	R\$ 10,13	R\$ 40,52
6.15	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	6,00	R\$ 11,23	R\$ 14,66	R\$ 87,96
6.16	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 20,48	R\$ 26,73	R\$ 267,30
6.17	SINAPI	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	1,00	R\$ 14,89	R\$ 19,43	R\$ 19,43
6.18	SEDOP	170950	Tampa cega 4"x2" plástica	und	20,00	R\$ 8,04	R\$ 10,49	R\$ 209,80
SUB TOTAL								R\$ 10.634,

7								
PROJETO DE CFTV								
7.1	SEDOP	171055	Perfilado perfurado 38x38m (3m)	Pç	38,00	R\$ 78,53	R\$ 102,48	R\$ 3.894,24
7.2	SUENG	S166	Curva horizontal perfilado perfurado 38x38mm	und	2,00	R\$ 27,72	R\$ 36,17	R\$ 72,34
7.3	SUENG	S167	Curva vertical perfilado perfurado 38x38mm	und	1,00	R\$ 28,05	R\$ 36,61	R\$ 36,61
7.4	SEDOP	171068	Suporte para eletrocalhas	und	38,00	R\$ 38,21	R\$ 49,86	R\$ 1.894,68
7.5	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	m	10,00	R\$ 4,61	R\$ 6,02	R\$ 60,20
7.6	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	10,00	R\$ 9,81	R\$ 12,80	R\$ 128,00
7.7	SINAPI	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	52,00	R\$ 9,00	R\$ 11,75	R\$ 611,00
7.8	SINAPI	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	18,00	R\$ 4,77	R\$ 6,22	R\$ 111,96
7.9	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	3,00	R\$ 6,54	R\$ 8,53	R\$ 25,59
7.10	SINAPI	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	10,00	R\$ 8,06	R\$ 10,52	R\$ 105,20
7.11	SEDOP	171135	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	und	52,00	R\$ 2,51	R\$ 3,28	R\$ 170,56
7.12	SEDOP	171142	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	25,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 1.335,25
7.13	SEDOP	171276	Cantoneira ZZ	und	90,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 878,40
7.14	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E	und	10,00	R\$ 20,48	R\$ 26,73	R\$ 267,30

			INSTALAÇÃO. AF_12/2015					
7.15	SEDOP	1709 50	Tampa cega 4"x2" plástica	und	10,00	R\$ 8,04	R\$ 10,49	R\$ 104,90
SUB TOTAL								R\$ 9.696,23

8			DIVERSOS					
8.1	SEDOP	2001 7	Demolição manual de piso em madeira e retirada de vigamento incluindo granzepe	m²	15,75	R\$ 21,62	R\$ 28,21	R\$ 444,31
8.2	SEDOP	6108 7	Recomposição de alvenaria - Instalação de pontos	m²	61,00	R\$ 48,04	R\$ 62,69	R\$ 3.824,09
8.3	SUENG	S169	Instalação de piso elevado	m²	15,75	R\$ 548,54	R\$ 715,84	R\$ 11.274,48
8.4	SEDOP	1502 53	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	61,00	R\$ 38,15	R\$ 49,79	R\$ 3.037,19
SUB TOTAL								R\$ 18.580,07

9			ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO					
9.1	SINAPI	9122 2	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	m	6,00	R\$ 9,98	R\$ 13,02	R\$ 78,12
9.2	SINAPI	9186 4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	40,00	R\$ 12,09	R\$ 15,78	R\$ 631,20
9.3	SINAPI	9189 3	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00	R\$ 11,09	R\$ 14,47	R\$ 72,35
9.4	SEDOP	1711 42	Barra rosqueada (3m) 3/8"	und	14,00	R\$ 40,93	R\$ 53,41	R\$ 747,74
9.5	SEDOP	1712 76	Cantoneira ZZ	und	40,00	R\$ 7,48	R\$ 9,76	R\$ 390,40
9.6	SINAPI	9193 9	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	2,00	R\$ 20,48	R\$ 26,73	R\$ 53,46
9.7	SEDOP	1703 25	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	und	5,00	R\$ 95,77	R\$ 124,98	R\$ 624,90

9.8	SINAPI	9187 6	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	25,00	R\$ 6,31	R\$ 8,23	R\$ 205,75
9.9	SEDOP	1713 03	Bucha e arruela de alumínio de 1"	und	15,00	R\$ 2,46	R\$ 3,21	R\$ 48,15
9.10	SEDOP	1711 31	Braçadeira tipo "D' p/ elet de 1"	und	40,00	R\$ 2,67	R\$ 3,48	R\$ 139,20
9.11	SINAPI	9192 8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	240,0 0	R\$ 6,78	R\$ 8,85	R\$ 2.124,00
9.12	SINAPI	1018 81	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00	R\$ 1.079, 77	R\$ 1.409, 10	R\$ 1.409,10
9.13	SINAPI	9366 1	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	2,00	R\$ 53,13	R\$ 69,33	R\$ 138,66
SUB TOTAL								R\$ 6.663,03

Total do orçamento	R\$ 207.966,30
---------------------------	--------------------------

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

SUENG/GEENG - Orçamento de Obra e/ou Serviço de Engenharia ou Manutenção - COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS			
Local:	Agência Canaã dos Carajás	Data de elaboração:	03/11/2021
Serviço:	Realocação do CPD	Referências:	
Responsável:	Diego Duarte	SEDOP - SETEMEBRO DE 2021 / SINAPI - SETEMBRO DE 2021	

S159	Mobilização e desmobilização de pessoal	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):	R\$ 22.780,82
-------------	--	------------	--	--------------------------

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P01	Pesquisa de mercado anexada	Aluguel de imóvel	mês	2,0000	R\$ 2.033,33	R\$ 4.066,66
		Luz e água	mês	2,0000	R\$ 200,00	R\$ 400,00
		Refeição	und	1080,0000	R\$ 15,00	R\$ 16.200,00
P13	Pesquisa de mercado anexada	Passagem	passagem	12,0000	R\$ 176,18	R\$ 2.114,16

S160		Bloco terminal - 10 pares	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 59,77
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P02	Pesquisa de mercado anexada	Bloco terminal - 10 pares	und	1,0000	R\$ 25,74	R\$ 25,74
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,0000	R\$ 14,99	R\$ 14,99
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,0000	R\$ 19,04	R\$ 19,04

S161		Disjuntor 2P-63A	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 53,45
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P03	Pesquisa de mercado anexada	Disjuntor 2P-63A	und	1,0000	R\$ 39,83	R\$ 39,83
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4000	R\$ 14,99	R\$ 6,00
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4000	R\$ 19,04	R\$ 7,62

S162		Braçadeira tipo "D" para eletroduto de 1.1/4"	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 10,71
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P04	Pesquisa de mercado anexada	Braçadeira tipo "D" para eletroduto de 1.1/4"	und	1,0000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	h	0,2500	R\$ 14,99	R\$ 3,75

		COMPLEMENTARES				
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2500	R\$ 19,04	R\$ 4,76

S163		Curva horizontal eletrocalha #50x50	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 35,08
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P05	Pesquisa de mercado anexada	Curva horizontal eletrocalha #50x50	und	1,0000	R\$ 18,06	R\$ 18,06
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 14,99	R\$ 7,50
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 19,04	R\$ 9,52

S164		Tampa para eletrocalha #50x50	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 48,75
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P06	Pesquisa de mercado anexada	Tampa para eletrocalha #50x50	und	1,0000	R\$ 40,24	R\$ 40,24
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2500	R\$ 14,99	R\$ 3,75
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2500	R\$ 19,04	R\$ 4,76

S165		Eletrocalha de metal curve "L" horizontal tipo "U" perf. 100	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 72,29
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P07	Pesquisa de mercado anexada	Eletrocalha de metal curve "L" horizontal tipo "U" perf. 100	und	1,0000	R\$ 55,27	R\$ 55,27
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 14,99	R\$ 7,50
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 19,04	R\$ 9,52

S166		Curva horizontal perfilado perfurado 38x38mm	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 27,72
-------------	--	--	-----	-----------------------------	--	-----------

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P08	Pesquisa de mercado anexada	Curva horizontal perfurado 38x38mm	und	1,0000	R\$ 10,70	R\$ 10,70
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 14,99	R\$ 7,50
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 19,04	R\$ 9,52

S167		Curva vertical perfurado 38x38mm	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 28,05
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P12	Pesquisa de mercado anexada	Curva vertical perfurado 38x38mm	und	1,0000	R\$ 11,03	R\$ 11,03
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 14,99	R\$ 7,50
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	R\$ 19,04	R\$ 9,52

S168		Chave rotativa tripolar	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 172,37
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P09	Pesquisa de mercado anexada	Chave rotativa tripolar	und	1,0000	R\$ 158,75	R\$ 158,75
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4000	R\$ 14,99	R\$ 6,00
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4000	R\$ 19,04	R\$ 7,62

S169		Instalação de piso elevado	m ²	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 576,42
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
P10	Pesquisa de mercado anexada	Kit pedestal piso elevado ardósia até 15cm 10 peças	cj	0,9000	R\$ 141,53	R\$ 127,38
P11	Pesquisa de mercado anexada	Piso elevado ardósia em placas (60x60x2cm)	und	4,0000	R\$ 94,97	R\$ 379,88

SINAPI	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,0000	R\$ 18,71	R\$ 37,42
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,0000	R\$ 15,87	R\$ 31,74

S170		Desinstalação e reinstalação de nobreak	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 272,24
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,0000	R\$ 14,99	R\$ 119,92
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,0000	R\$ 19,04	R\$ 152,32

S171		Desinstalação e reinstalação de rack	und	SUBTOTAL DO ITEM (SEM BDI):		R\$ 272,24
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,0000	R\$ 14,99	R\$ 119,92
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	8,0000	R\$ 19,04	R\$ 152,32

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Mudança de local do CPD da agência Canaã dos Carajás				
Item	Serviços	Valor Total	1º Mês	2º Mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 91.662,30	R\$ 45.831,15	R\$ 45.831,15
			50%	50%
2	ENTRADA DE TELEFONIA E	R\$	R\$	R\$

	FIBRA	9.529,63	9.529,63	-
			100%	0%
3	CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 6.421,80	R\$ 6.421,80	R\$ -
			100%	0%
4	PROJETO ESTABILIZADO	R\$ 31.401,45	R\$ 15.700,73	R\$ 15.700,73
			50%	50%
5	PROJETO VOZ E DADOS	R\$ 23.377,20	R\$ 11.688,60	R\$ 11.688,60
			50%	50%
6	PROJETO DE ALARME	R\$ 10.634,59	R\$ 5.317,30	R\$ 5.317,30
			50%	50%
7	PROJETO DE CFTV	R\$ 9.696,23	R\$ 4.848,12	R\$ 4.848,11
			50%	50%
8	DIVERSOS	R\$ 18.580,07	R\$ 9.290,04	R\$ 9.290,03
			50%	50%
9	ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 6.663,03	R\$ 6.663,03	
			100%	0%
	Total c/ BDI	R\$ 207.966,30	R\$ 115.290,39	R\$ 92.675,91
	%		55,44%	44,56%
	Valor Retido	5,00%	R\$ 5.764,52	R\$ 4.633,80
	Valor a ser pago		R\$ 109.525,87	R\$ 88.042,11
	% do valor pago		52,67%	42,33%
	Valor Acumulado		R\$ 109.525,87	R\$ 197.567,99
	% acumulado		55,44%	95,00%

ADENDO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
--

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementa esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
- f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições

ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto deste artigo define-se:

- i. "Condições ultrajantes": condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO VII – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público/fiscalização	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.)	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizados perante os órgãos responsáveis.	CONTRATADA
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento de prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação	CONTRATADA
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24 h. Contratação de seguro de Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual.	CONTRATADA Ou Após análise do caso – CONTRATANTE
Modificações das especificações do serviço/projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazos e custos	Reajustes periódicos, reequilíbrio econômico - financeiro e aditivo contratual	Após análise do caso – CONTRATANTE
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e custos	Seguro de risco de engenharia	CONTRATADA
Inflação Flutuação de Câmbio	Diminuição da margem de lucro	Aumento do custo	Previsão de cláusulas	CONTRATANTE, até o limite da

Aumentos desproporcionais de custos de insumos	da empresa		protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro	variação verificada e desde que comprovada que as ações mitigadoras do contrato não tenham surtido efeito Ou CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços	Aumento de prazo e custos	Seguros	CONTRATADA
Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento de prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	CONTRATADA
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação de serviços	Aumento de prazo	Qualificação econômico-financeira adequada ao contrato/ Planejamento financeiro	CONTRATADA
Incapacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Obras/serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	CONTRATADA
Não recebimento da obra/serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento de prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados.	CONTRATADA

ADENDO VIII – LAYOUT’S/PROJETOS
--

Os arquivos contendo os projetos encontram-se disponíveis no site do BANPARÁ www.banpara.b.br. Na impossibilidade da obtenção pela internet, os mesmos poderão ser solicitados à CPL através do e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
--

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital de Licitação Presencial nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (APRESENTAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ADENDO V DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL DE ACORDO COM O PREÇO A SER COTADO PELO LICITANTE).

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Licitação Presencial n.º...../..... e de seus anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI
Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALOCAÇÃO DE CPD DA AGÊNCIA CANAÃ DOS CARAJÁS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.**

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **1392/2020**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 039/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Projeto Básico

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do Banpará, conforme legislação vigente, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$, conforme condições estabelecidas no **Projeto Básico (ANEXO I)** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5%

(cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a)** Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Projeto Básico, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Projeto Básico, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Projeto Básico (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se

obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
- e**
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

- b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do

Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Projeto Básico, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

16.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEITMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

17.2. Os dados pessoais serão tratados para representação dos Contratantes em relação aos atos e obrigações relacionadas a este Contrato;

17.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;
- Nome completo e CPF das testemunhas;
- Telefones e endereços;
- Certidões;
- Folha de pagamento;

- Listagem dos empregados;
- Encargos sociais;
- CNPJ,

17.4. As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

17.5. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

17.6. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

17.7. As PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

17.8. As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra, quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

17.9. Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de

permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.10. CADA PARTE é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

17.11. As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

17.12. As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

17.13. O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

17.14. As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.15. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.16. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

17.17. As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)